

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**BRUNO IRION COLETTO**

**Entre instituições e virtudes:  
as condições da constituição republicana**

Porto Alegre

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**BRUNO IRION COLETTO**

**Entre instituições e virtudes:  
as condições da constituição republicana**

*Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.*

**Orientador: Prof. Dr. LUIS FERNANDO  
BARZOTTO**

Porto Alegre  
2022

#### CIP - Catalogação na Publicação

Coletto, Bruno Irion

Entre instituições e virtudes: as condições da constituição republicana / Bruno Irion Coletto. -- 2022.

169 f.

Orientador: Luis Fernando Barzotto.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Republicanismo. 2. Tradição. 3. Instituições. 4. Virtudes. 5. Estado Democrático de Direito. I. Barzotto, Luis Fernando, orient. II. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**BRUNO IRION COLETTO**

**Entre instituições e virtudes:  
as condições da constituição republicana**

**Banca examinadora:**

Dr. LUIS FERNANDO BARZOTTO – *Orientador*  
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,  
Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

Dr. JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR  
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo,  
Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília,  
Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

Dr. ANDERSON VICHINKESKI TEIXEIRA  
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos,  
Doutor em Teoria e História do Direito pela *Università degli Studi di Firenze*, Itália.

Dr. LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA  
Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Dr. PEDRO DA SILVA MOREIRA  
Doutor em Direito, Governo e Políticas Públicas pela *Universidad Autónoma de Madrid*, Espanha.

Dr. GUILHERME BOFF  
Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**BRUNO IRION COLETTO**

**Entre instituições e virtudes:  
as condições da constituição republicana**

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

CONCEITO: \_\_\_\_\_

**Banca examinadora:**

Dr. LUIS FERNANDO BARZOTTO – *Orientador*  
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,  
Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

Dr. JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR  
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo,  
Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília,  
Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

Dr. ANDERSON VICHINKESKI TEIXEIRA  
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos,  
Doutor em Teoria e História do Direito pela *Università degli Studi di Firenze*, Itália.

Dr. LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA  
Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Dr. PEDRO DA SILVA MOREIRA  
Doutor em Direito, Governo e Políticas Públicas pela *Universidad Autónoma de Madrid*, Espanha.

Dr. GUILHERME BOFF  
Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

*Ao vô Irion*  
*(in memoriam)*

## AGRADECIMENTOS

Dedico o presente trabalho à memória de meu avô João Eduardo Oliveira Irion, homem da ciência, do conhecimento e da vida comunitária. Em que pese a convivência não tenha sido exatamente cotidiana, o modelo de acadêmico, de pensador, de intelectual, de médico e de pessoa sempre me serviu de inspiração. Obrigado pelo exemplo e pelo caráter. Ele costumava dizer: “*conhecimento que não se divide, não é conhecimento*”. Que uma tese doutoral pretensamente exploradora de uma vasta tradição intelectual do Ocidente seja conhecimento dividido, vô Irion.

O presente trabalho certamente não teria sido possível sem o convívio amistoso e instigante do meu orientador, Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto, sempre gentil e de uma simplicidade franciscana, mas altamente enriquecedor de todos os seus alunos. Foram anos deveras complicados para o desenvolvimento de uma pesquisa acadêmica, mas o diálogo – ainda que predominantemente virtual no período – foi altamente produtivo tanto do ponto de vista intelectual, quanto do pessoal. Resta o merecido e insuficiente agradecimento de um aluno-admirador, desejando que a nossa amizade intelectual – a qual remonta aos meus tempos de aluno de graduação – possa continuar se estreitando. Naturalmente, as evidentes e sempre presentes falhas do texto que segue são de minha exclusiva responsabilidade, mas foram mitigadas e, na medida da minha capacidade, corrigidas pelo caridoso conhecimento do Prof. Barzotto.

As reflexões que constam destas páginas se nutriram de *insights*, questionamentos e sugestões de vários amigos. Em especial, agradeço a Pedro Moreira pelo convívio nos grupos de estudos que lideramos conjuntamente buscando abordar o pensamento político brasileiro, trabalho que me permitiu conjugar uma leitura do conservadorismo com o republicanismo. Algumas das vastas intuições surgidas de nosso trabalho conjunto foram exploradas no texto que segue. Além de Barzotto e Moreira, também me vali de longas conversas com Christian Perrone, Agenor Casaril, Graziella

Casari, Samuel Jobim e Max Guazzelli – quase todas na companhia de Letizia Casari. Registro, ademais, um agradecimento ao Prof. Rafael Dresch que, lecionando disciplinas sobre temas aqui debatidos no PPGD/UFRGS conjuntamente com o Prof. Barzotto, me alertou para as relações do republicanismo com o liberalismo, dando ensejo a alguns dos tópicos enfrentados neste trabalho. Também gostaria de mencionar meus colegas do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, coorientandos do Prof. Barzotto que, participando do Grupo de Estudos Filosofia e Direito, exploraram junto comigo, por variados semestres, as nuances e as variadas facetas da tradição republicana. Cito com especial carinho os colegas Gabriel Pozzebon, Eduardo Feron, Carolina Correia e Guilherme Matzembacher, entre outros entusiasmados integrantes do grupo.

Do ponto de vista institucional, os temas estudados nesses quatro anos se valeram também das intuições e de questionamentos dos alunos de graduação em direito da UFRGS, onde acompanhei o prof. Barzotto em estágio docência, e também da UNIRITTER, onde iniciei minha vida profissional de professor universitário. Da mesma forma, alunos da minha disciplina no Instituto Mises inadvertidamente foram cobaias de muitos dos argumentos apresentados nessas linhas e, por meio de suas inquietações, deixaram mais claros vários dos meus argumentos. Minhas passagens pelos Estados Unidos, na *University of Notre Dame*, na *The New School for Social Research* e na *Catholic University of America* – algumas mais longas, outras demasiado curtas – foram instrumentais para o meu desenvolvimento enquanto acadêmico. Isso sem contar, claro, os mais de dez anos de vínculo ativo com a nossa *alma mater* Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instituição que deu forma a um Bruno profissional e intelectual. Por fim, faço um agradecimento especial ao Instituto Ives Gandra e seus integrantes, representados pela querida amiga Ângela Gandra, que colaboraram cotidianamente no desenvolvimento e no amadurecimento dos argumentos que articulo nesse trabalho e me forneceram um verdadeiro espaço de liberdade de cátedra, o que é sempre motivante, ainda mais nos nossos tempos de inexplicável intolerância.

Do ponto de vista profissional, meus colegas de escritório Marcos Pons, Luiza Brack, Marcela Ayoub e Lilian Vargas me deram imerecido suporte em minhas repentinas, mas sistemáticas, ausências como advogado.



Do ponto de vista pessoal, devo mencionar minha mãe Débora e Zé Pedro, que sempre incentivaram a enfrentar as dores que a busca do hábito da virtude trazem, de modo inerente, à nossa caminhada; bem como a meu pai Alemir, homem de instituições, e também à Andréia pelo orgulho que sei que sentem. Também aos meus irmãos Lucas (e à Thais), Victor, Maria Clara e Maria Luiza; ao Agenor e à Clari; à Graziella e ao Vicente; à Alessandra, ao Samuel, ao Pedro Henrique e à Ana Luísa: que a ausência do convívio gerada pelas obrigações relacionadas à essa pesquisa fique no passado.

Por fim, sentindo Deus ao meu lado e olhando por nós, agradeço com o coração aberto à Letizia e à pequena Cecília que, por meio da alegria do convívio familiar deram, e dão, sentido a tudo; desde à mais complexa citação dessa tese, até ao matutino despertador tocando. O sacrifício nos deixa mais perto do rosto de Deus. Espero que meu emocionado agradecimento por ter vocês ao meu lado, e por estar eternamente junto de vocês, seja demonstrado mais em ações do que em palavras.

Gramado/RS, 11 de agosto de 2022.

*Eu sigo este grande princípio republicano de que o povo terá virtude e inteligência para escolher pessoas de virtude e sabedoria. Não haverá virtude entre nós? Se não há, estamos em uma situação desventurada. Nenhum controle teórico, nenhuma forma de governo, podem tornar-se seguros. Supor que alguma forma de governo assegurará a liberdade ou a felicidade sem qualquer virtude no povo é uma ideia quimérica.*

*JAMES MADISON*

## RESUMO

**Contextualização:** Há farto debate acerca do republicanismo na teoria política contemporânea, sendo uma das mais fortes tradições de pensamento político do Ocidente. Buscando retomar tal tradição, a pesquisa explora as complementaridades existentes entre as instituições e as virtudes republicanas, defendendo que virtudes, para a tradição republicana, são inerentes ao adequado funcionamento das instituições.

**Objetivo:** Busca-se demonstrar que há uma tradição de pensamento republicano na filosofia política ocidental, a qual possui elementos de ruptura e continuidade. Após, elencam-se as condições objetivas e subjetivas, ou seja, as instituições e as virtudes que se mostram necessárias ao estabelecimento de um regime republicano.

**Metodologia:** Fazendo um apanhado da ideia de república, desde a filosofia política clássica até a moderna, desenvolveu-se um argumento filosófico demonstrando a conjugação realizada pelos modernos entre as instituições republicanas e as virtudes da moderação, da justiça e da amizade.

**Contribuições:** De início são apresentadas considerações preliminares acerca das relações entre republicanismo e direito. O objetivo é demonstrar como um debate que, em seu cerne, é de filosofia política pode vir a ser relevante para a teoria do direito. Na sequência, passa-se à discussão das instituições republicanas na filosofia política clássica e moderna. Finalmente, busca-se demonstrar a conexão do ideal de liberdade política do pensamento republicano com a necessidade de uma consideração pelas virtudes que são inerentes ao adequado funcionamento das instituições tendentes à proteção da liberdade. Defende-se que o ideal de Estado Democrático de Direito sob uma ótica republicana demanda que o governo misto seja iluminado pela virtude da moderação, que o governo das leis seja iluminado pela virtude da justiça e que o governo dos muitos seja, por sua vez, iluminado pela virtude da amizade.

**Palavras-chave:** Republicanismo. Tradição. Instituições. Virtudes. Estado Democrático de Direito.

Título: Entre instituições e virtudes: as condições da constituição republicana

## ABSTRACT

**Background:** There is a substantial debate on republicanism in contemporary political theory. Republicanism is one of the most valuable traditions from the Western political thought. Aiming to resume this tradition, this research explores the complementarities set between republican institutions and virtues. It argues that virtues, for the republican tradition, are inherent to the proper functioning of republican institutions.

**Objective:** First, we seek to demonstrate that there is a tradition of republican thought in western political philosophy, which has elements of rupture and continuity. Afterwards, we intend to list the objective and subjective conditions of the republican regime, that is, the institutions and the virtues that are necessary for its establishment.

**Methodology:** Through a survey of the idea of Republic, from classical to modern political philosophy, a philosophical argument was developed demonstrating the conjugation carried out by the moderns between republican institutions and the virtues of moderation, justice and friendship.

**Contributions:** At the beginning, preliminary considerations about the relationship between republicanism and legal theory are presented. The objective is to demonstrate how a debate that, at its core, is on political philosophy field can become relevant to legal theory. Next, we move on to the discussion of republican institutions in classical and modern political philosophy. Finally, the research seeks to demonstrate the connection between the ideal of political freedom, a feature of republican thought, and the necessity to consider the virtues that are inherent to the proper functioning of institutions which aim to protect freedom. It is argued that the ideal of Rule of Law from a republican perspective demands that mixed government be enlightened by the virtue of moderation, that the government of laws be enlightened by the virtue of justice and that the government of the many be enlightened by the virtue of friendship.

**Keywords:** Republicanism. Tradition. Institutions. Virtues. Rule of Law.

**Title:** Between Institutions and Virtues: Conditions of the Republican Constitution.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO: A tradição republicana no pensamento político ocidental.....</b>   | <b>15</b> |
| <i>1. Os elementos objetivos e subjetivos da constituição republicana.....</i>  | <i>15</i> |
| <i>2. O republicanismo enquanto tradição.....</i>   | <i>22</i> |
| <br>  |           |
| <b>CAPÍTULO 1: Considerações preliminares: as relações entre o republicanismo e o direito, ou quando a filosofia política encontra a teoria jurídica.....</b> | <b>26</b> |
| <i>1.1. O trabalho de um jurista.....</i>   | <i>26</i> |
| <i>1.2. O justo político e o republicanismo.....</i>  | <i>29</i> |
| <i>1.3. Justo político e segurança jurídica bem compreendida no Estado Democrático de Direito.....</i>  | <i>36</i> |
| <i>1.4. As instituições servem para aquilo que pensamos que elas deveriam servir.....</i>   | <i>41</i> |
| <i>1.5. Republicanismo e direito.....</i>   | <i>45</i> |
| <i>1.6. Qual o sentido do direito numa república?.....</i>  | <i>49</i> |
| <br>  |           |
| <b>CAPÍTULO 2: Quem governa? O governo misto e o governo das leis enquanto instituições do republicanismo clássico.....</b>                                   | <b>55</b> |
| <i>2.1. Considerações preliminares.....</i>   | <i>55</i> |
| <i>2.2. O debate institucional no republicanismo clássico.....</i>  | <i>59</i> |
| <i>2.3. A boa fundação como argumento em prol do regime misto e do governo das leis em Platão.....</i>  | <i>62</i> |
| <i>2.4. O regime misto e o governo das leis no realismo de Aristóteles.....</i>   | <i>70</i> |
| <i>2.5. A consagração do modelo romano: Políbio e Cícero.....</i>   | <i>79</i> |

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAPÍTULO 3: Das instituições antigas para as modernas.....</b>                                    | <b>90</b>  |
| 3.1. <i>Breve nota sobre o medievo.....</i>  | <i>90</i>  |
| 3.2. <i>Maquiavel, a preponderância das instituições e o papel da virtude.....</i>                   | <i>92</i>  |
| 3.3. <i>A tradução realizada por Montesquieu.....</i>  | <i>101</i> |
| 3.4. <i>A efetivação norte-americana consagrada em O Federalista.....</i>                            | <i>110</i> |
| <br>   |            |
| <b>CAPÍTULO 4: A liberdade e as virtudes inerentes à estrutura institucional republicana.....</b>    | <b>122</b> |
| 4.1. <i>Dois formas de entender a liberdade.....</i>   | <i>122</i> |
| 4.2. <i>Uma terceira forma de entender a liberdade? Notas sobre o pensamento neorepublicano.....</i> | <i>132</i> |
| 4.3. <i>A importância da virtude: moderação, justiça e amizade.....</i>                              | <i>145</i> |
| <br>   |            |
| <b>CONCLUSÃO: A liberdade entre instituições e virtudes.....</b>                                     | <b>153</b> |
| <br>   |            |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS REFERENCIADAS.....</b>   | <b>156</b> |
| <br>   |            |
| <b>OUTRAS REFERÊNCIAS RELEVANTES.....</b>  | <b>165</b> |

## INTRODUÇÃO: A tradição republicana no pensamento político ocidental.

### *1. Os elementos objetivos e subjetivos da constituição republicana.*

Esta tese busca definir e defender os elementos centrais da tradição republicana. No âmbito dessa tradição, que remonta à filosofia política grega, há uma tensão, ou melhor, uma complementaridade, que merece ser destacada, e que será o fio condutor da presente pesquisa. Portanto, o objeto em estudo pode ser apresentado como as interrelações que se estabelecem no âmbito de uma complementaridade entre *instituições* e *virtudes*. A tese busca desenvolver o argumento de que a tradição republicana somente será integralmente compreendida quando analisada enquanto interação entre as *instituições* que nos permitem identificar um regime político como sendo republicano e as *virtudes* consideradas necessárias aos agentes que conduzem e participam da política. Assim, abordando o que pode ser considerado uma tradição republicana ocidental, pretendo explicitar condições objetivas (*i.e.* instituições) e subjetivas (*i.e.* virtudes) da constituição republicana.

Quando Aristóteles usa a expressão “*politeia*” para se referir ao regime político<sup>1</sup>, colocando-a como opção central em sua tipologia dos regimes, mais do que uma simples organização do poder político, ele está a pressupor a escolha por um determinado modo de vida. “Constituição republicana” aqui pressupõe uma decisão política acerca de um modo de vida compatível com os princípios elementares de uma república. Nesse sentido, constituição é o estabelecimento político de um modo de vida específico e consciente<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> ARISTÓTELES, *Política*, III, 5, 1279a, 39.

A edição de referência para consultas aqui foi: ARISTÓTELE, *The Complete Works of Aristotle*. The Revised Oxford Translation. Organized by Jonathan Barnes. Volume Two. Princeton: Princeton University Press, 1995.

<sup>2</sup>Possivelmente ninguém descreveu, na modernidade, com maior clareza a ideia de constituição enquanto decisão política acerca do *way of life* do que Carl Schmitt. Assim, quando usamos

A tese pode ser resumida da seguinte forma: a liberdade, valor central da tradição republicana, somente possui sentido para nós modernos quando pensada sob a ótica do Estado Democrático de Direito. Portanto, o republicanismo parte de três *ideias*. Primeiro, o Estado, ou seja, a organização que estabelece e exerce o poder político, deve ser limitado, na medida em que organizar, controlar e distribuir o poder político são ações inerentes ao próprio conceito de Estado na tradição republicana. Segundo, tal Estado deve funcionar conforme as leis postas pela comunidade política. E, terceiro, a definição das leis, ou seja, o estabelecimento do governo, deve ser feita por muitos (e não por apenas um, ou por poucos membros da comunidade). Essas três ideias são a linha mestra, o pano de fundo, em linguagem contemporânea, da reconstrução de uma tradição republicana que pretendemos levar a cabo: o Estado Limitado, o Estado de Direito e o Estado Democrático. Lentamente desenvolvidas e consolidadas pela tradição republicana ocidental, essas três ideias somente possuem sentido integral quando analisadas de modo conjugado. Tais ideias, naturalmente, podem ser encontradas na Constituição Brasileira, por exemplo, onde há a consagração da separação de poderes (art. 2º, CR/88), da legalidade (art. 5º, inciso II, CR/88) e de que o poder emana do povo (art. 1º, parágrafo único, CR/88). Portanto, o que nós modernos chamamos de Estado Democrático de Direito, significa “república”.

No âmbito das *condições objetivas* de uma constituição republicana que atenta para as três ideias acima referidas, devem ser destacadas, respectivamente, três instituições. Para dar forma à república enquanto um Estado Limitado, temos a instituição do *governo misto*, amplamente discutida na tradição republicana e tida como um dos arranjos essenciais ao estabelecimento de um regime republicano. Não há república sem governo misto. Logo, é por meio do arranjo do governo misto, visto enquanto instituição política, que a tradição republicana nos lega a ideia de Estado Limitado.

---

“constituição” aqui estamos dizendo que a república é um regime no sentido clássico do termo, um verdadeiro modo de vida social, muito além do que as meras regras e instituições postas pelo direito. Ao defender que a “constituição” é algo diferente do “direito constitucional” Schmitt dizia que este era o ato do poder constituinte ao, politicamente, decidir sobre o modo de vida peculiar de cada comunidade política. A constituição republicana, nesse sentido, é uma decisão política acerca de viver de um modo republicano (*vide*: SCHMITT, Carl. *Constitutional Theory*. Translated and edited by Jeffrey Seitzer. Durham: Duke University Press, 2008, pp. 75-88 e 94-96).



Mas a república não é apenas uma organização política onde há governo misto. Em uma constituição republicana também é preciso que se tenha estabelecido o *rule of law*. Então, para dar forma à república enquanto Estado de Direito, temos a instituição do *governo das leis*. Logo, é por meio do *rule of law*, compreendido enquanto instituição política, que a tradição republicana nos lega a ideia de Estado de Direito.

Finalmente, além do governo misto e do governo das leis, para que possamos identificar uma comunidade política como sendo uma república no sentido completo do termo, também é preciso que haja participação popular no âmbito político. Portanto, para dar forma à república enquanto Estado Democrático, temos a instituição do *governo dos muitos*. Logo, é por meio da participação popular no governo e no estabelecimento das leis, vista enquanto instituição política, que a tradição republicana nos lega a ideia de Estado Democrático.

Governo misto, governo das leis e governo dos muitos são condições objetivas para que possamos tratar determinado regime político como sendo uma constituição republicana e são instituições que consubstanciam na nossa linguagem a expressão que se consagrou como Estado Democrático de Direito. A ausência de algum desses arranjos institucionais potencialmente nos colocaria, de modo objetivo, fora da tradição republicana. Tais elementos – seja de modo mais explícito, seja de modo subentendido – estão presentes em todos os pensadores que podem ser identificados como integrantes da tradição republicana. Assim, um dos desafios de nossa análise é explicitar tais elementos, de modo que ao leitor seja possível identificar a linha de continuidade de uma tradição.

Ao discutir a “tradição anglo-americana da liberdade”, João Carlos Espada, a seu modo, destaca as três instituições que estamos a tratar aqui. Ele insiste no argumento de que a proteção da liberdade esta fundada em “uma tradição de Governo limitado que presta contas ao parlamento”. Nitidamente, toda vez que Espada refere tal tradição de governo limitado, ele está referindo, na verdade, o que temos chamado de instituição do governo misto. Em várias passagens onde discute o conceito, sempre há, inerentemente, uma referência à divisão dos poderes, ou à desconfiança com modelos “puros” de regime político<sup>3</sup>. Não é coincidência o fato de que, logo na sequencia do

---

<sup>3</sup> ESPADA, João Carlos. *Liberdade como tradição: uma visão europeia da experiência anglo-americana*. Campinas: Távola Editorial, 2019, pp. 25-26, 175-177, 197-198, 280.

argumento, refere que tal governo limitado – ou governo misto – era controlado e responsável perante o povo. Então o governo misto pressupõe o governo dos muitos, pois é da soberania popular que as instituições que limitam o governo têm legitimidade<sup>4</sup>. Vai afirmar ele que “o governo popular, quando percebido no seio da tradição do governo limitado, é entendido ele mesmo como uma limitação sobre o Governo ... a democracia liberal é assim entendida como um sistema de Governo limitado, cujo objetivo principal é a proteção de modos de vida realmente existentes e pacíficos”<sup>5</sup>. Por fim, tal governo popular (governo dos muitos) no seio de um governo limitado (governo misto) só pode funcionar adequadamente em vista do respeito à lei, o que ele refere como sendo a tradição do *rule of law* ou do *Rechtsstaat*<sup>6</sup> e aqui temos chamado de governo das leis.

Tal percepção da tradição política ocidental nos permite não apenas encaixar Estado Democrático de Direito no republicanismo, mas também nos permite compreender seus adversários. Se conceitos políticos são mesmo conceitos polêmicos, devemos então atentar para o fato de que o *governo misto*, assim, é o governo moderado, antítese do *governo absoluto* representado pela ausência de divisão do poder político que se dá quando há uma forma pura de regime político. A forma pura está conectada com a imoderação que traz, inerentemente à sua forma de funcionamento, o desrespeito à lei. Assim, o *governo das leis* é o governo da justiça, aquele que dá a cada um o que lhe é devido. Esse se opõe, claro, ao governo dos homens, ou seja, se opõe àquele governo pautado pelos benefícios injustos oriundos das paixões e dos vícios daqueles que detém o poder e a força. Por fim, um governo que não respeita a lei e que concentra o poder jamais será um governo de muitos. Portanto, o *governo dos muitos*, pautado pela amizade entre concidadãos livres e iguais é o oposto do *governo de poucos* onde as considerações não se dão em torno do bem comum, mas apenas em torno dos bens particulares de alguns privilegiados.

A república assim compreendida almeja a manutenção de um estado de liberdade. Também nesse sentido, Espada destaca que a tradição da liberdade é uma tradição de “liberdade sob a lei”<sup>7</sup>. A isso ele chama de “liberdade ordenada”<sup>8</sup>, pois se trata

---

<sup>4</sup> ESPADA, *Liberdade como tradição*, pp. 175, 188, 200-203, 332.

<sup>5</sup> ESPADA, *Liberdade como tradição*, p. 332.

<sup>6</sup> ESPADA, *Liberdade como tradição*, pp. 33, 284.

<sup>7</sup> ESPADA, *Liberdade como tradição*, p. 33.

<sup>8</sup> ESPADA, *Liberdade como tradição*, pp. 165-241.

de liberdade que permite o convívio entre concidadãos livres e iguais. O direito, então, é a ordem que permite esse convívio livre. Tal conceito de “liberdade ordenada” está altamente relacionado com o que vamos chamar no decorrer do argumento desta tese, seguindo a terminologia aristotélica, de “justo político”.

Contudo – e esta é uma das hipóteses que será investigada – apenas instituições estabelecidas em prol da liberdade ordenada não são suficientes para que uma república efetivamente o seja no sentido completo do termo. Há algo mais. Um exemplo pode explicitar o argumento: no debate público, especialmente quando há o objetivo de criticar determinado posicionamento ou decisão como sendo ilegítima, é corriqueiro ver o interlocutor usando alguma expressão do tipo “precisamos ser mais republicanos”. O uso da ideia de república com esse sentido denota a percepção de que, mesmo quando há instituições republicanas, pode haver algo faltando. Ela transmite a ideia de que para sermos republicanos não bastam apenas instituições republicanas, mas também seria preciso uma *cultura* republicana. E essa cultura, na verdade, é resultado da conjugação das instituições republicanas com determinadas virtudes que precisam ser identificadas nos agentes que operam tais instituições. A percepção de que a conjugação de instituições e virtudes conforma uma cultura, ou seja, um caráter (*ethos*) é recorrente na tradição republicana e na própria filosofia política ocidental. Desde Aristóteles, por exemplo, podemos verificar que *ethos* pode ser justamente considerado como a conjugação de *nomos* e de *arete*. Para pegar um exemplo da modernidade, esse parece ser justamente o sentido que vemos em Montesquieu quando ele fala “do espírito das leis” no título de sua grande obra. É também o que Tocqueville chama de “*costumes*” em sua *Democracia na América*. Ali não está a tratar “das leis” meramente enquanto *nomoi*, mas sim de algo mais amplo, enquanto caráter de um povo. Aqui usaremos a expressão *cultura* para denotar tal sentido.

Via de regra, as discussões atuais sobre o republicanismo acabam por identificar tal tradição com uma defesa das virtudes cívicas como necessárias ao estabelecimento de um estado de liberdade. Disso concluem que o republicanismo demandaria um consenso moral forte, de um modo que os liberais partidários do

pluralismo não poderiam aceitar. Assim, falar de republicanismo implicaria falar em virtude cívica e, conseqüentemente, falar em educação para a virtude<sup>9</sup>. Por mais que essa possa efetivamente ser uma forma razoavelmente justa de descrever o debate entre liberalismo e republicanismo contemporâneos, não será exatamente este o sentido de “virtude” que usaremos aqui. As relações entre instituições e virtudes, nos parecem, são internas: para a tradição republicana, as virtudes – e virtudes específicas – são partes integrantes e pressupostas pela própria instituição. Ou seja, são necessárias, como uma peça essencial, para o funcionamento adequado das instituições republicanas.

Portanto, por mais que as três instituições que conformam o Estado Democrático de Direito (governo misto, governo das leis e governo dos muitos) sejam fundantes e necessárias à tradição republicana, precisamos atentar para o fato – plenamente identificado e discutido pela tradição – de que instituições não funcionam sozinhas. Ao afirmar que o governo nada mais é do a maior reflexão sobre a natureza humana, James Madison, no Federalista nº 51, afirma que “*se os homens fossem anjos nenhuma espécie de governo seria necessária*” e que “*se fossem os anjos a governarem os homens, não seriam necessários controles externos nem internos sobre o governo*”<sup>10</sup>. Instituições adequadas são, de fato, condições (objetivas) necessárias ao estabelecimento de uma constituição republicana. Mas o que Madison destaca é que são pessoas concretas, únicas, limitadas e com seus vícios e virtudes (e não anjos) que pilotam tais instituições. Assim, precisamos atentar também para o elemento subjetivo daqueles que movimentam as instituições. Dito de outro modo, precisamos atentar para ações humanas, e, conseqüentemente, para as virtudes. Logo, virtudes são *condições subjetivas* de um regime republicano. Onde não estão presentes, não há república, mesmo que haja governo misto, governo das leis e governo dos muitos, pois onde não há virtudes republicanas não haverá uma cultura republicana que dê sustentação e sentido para as instituições. É a interrelação entre instituições e virtudes que estabelece uma cultura republicana que nos permite identificar que, de fato, determinado regime político merece esse título.

---

<sup>9</sup> GARGARELLA, Roberto. *As Teorias da Justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020, pp. 181-221.

<sup>10</sup> MADISON, James. *O Federalista nº 51*.

A edição de referência é: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O Federalista*. Tradução, introdução e notas de Viriato Soromenho-Marques e João C. S. Duarte. Prefácio de Adriano Moreira. 2ª Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

A tradição republicana não se baseia apenas em instituições, mas também nas virtudes que as integram de modo inerente. O efetivo funcionamento do arranjo institucional republicano depende uma *cultura republicana* que vem, ao menos parcialmente, substanciada em virtudes elementares e necessárias ao sentido de cada instituição. Se as instituições respondem à questão sobre “quem governa?”, as virtudes respondem à questão “como governa?” – para rememorar a dualidade que Aristóteles tornou canônica em sua tipologia dos regimes. Então, a dualidade quem/como já estava em Aristóteles quando apresentava, em sua *Política*, a classificação dos regimes políticos segundo dois critérios. Desde os clássicos, entender a tipologia dos regimes políticos é entender, *concomitantemente*, as instituições (ou seja, quem exerce o poder, respondendo à questão “quem governa?”) e as virtudes dos agentes dessas instituições olhando para onde as instituições estão sendo conduzidas (ou seja, respondendo à questão “como governa?”). Instituições e virtudes, assim, não apenas buscam estabelecer o modo de funcionamento de um regime político, mas também estabelecem parâmetros objetivos e subjetivos para a identificação de uma constituição republicana. Dessa feita, a seguinte hipótese também será investigada: um regime republicano apenas funciona efetivamente como “República” (no sentido central do termo dado pela tradição) quando há uma *cultura republicana* estabelecida na comunidade política em questão, sendo que tal *ethos* é o resultado da tensão e da interação complementar das instituições e das virtudes republicanas.

Quais são, então, as virtudes republicanas? A hipótese a ser testada entende que para cada instituição republicana há uma virtude que a ilumina e lhe confere sentido. Então, se de um lado temos o governo misto enquanto instituição do Estado Limitado, em paralelo temos a virtude da *moderação* como condição subjetiva que faz o governo misto funcionar de modo adequado à liberdade republicana. Da mesma forma, se de um lado temos o governo das leis enquanto instituição do Estado de Direito, paralelamente temos a virtude da *justiça* como condição subjetiva que faz o governo das leis funcionar de modo adequado à liberdade republicana. Por fim, se de um lado temos o governo dos muitos enquanto instituição do Estado Democrático, também temos a virtude da *amizade* como condição subjetiva que faz a participação popular funcionar de modo adequado à liberdade republicana.

Em suma, não basta o arranjo institucional: uma verdadeira constituição republicana demanda o funcionamento *adequado* e, portanto, virtuoso, das várias instituições que conformam o ideal de regime republicano. Três ideias, três instituições e três virtudes são a linha condutora da nossa investigação em torno da tradição republicana.

No texto que se segue, no Capítulo 1 veremos algumas considerações preliminares acerca das relações entre republicanismo e direito. O objetivo é demonstrar como um debate que, em seu cerne, é de filosofia política, pode vir a ser relevante para a teoria do direito. Compreender a república é compreender, também, o direito que estabelece a ordem em tal comunidade política. Feitas tais considerações iniciais, o Capítulo 2 se destina à discussão das instituições republicanas na filosofia política clássica, explorando aspectos fundamentais da tradição republicana presentes em Platão, Aristóteles, Políbio e Cícero. Na sequência, após uma breve nota sobre o republicanismo na Idade Média, o Capítulo 3 irá tratar do republicanismo moderno em três pensadores: com Maquiavel, na inauguração do pensamento político moderno; com Montesquieu, no auge da modernidade e, por fim, com a experiência norte-americana, consolidando uma forma inovadora, revolucionária, de republicanismo. Finalmente, o Capítulo 4 será destinado para, em linhas finais, demonstrar a conexão do ideal de liberdade política do pensamento republicano com a necessidade de uma consideração pelas virtudes que são inerentes ao adequado funcionamento das instituições tendentes à proteção da liberdade.

## ***2. O republicanismo enquanto tradição.***

Ao analisar as tensões e as relações entre instituições e virtudes republicanas, reconhecemos o pressuposto de que há uma *tradição republicana* no Ocidente. Esse pressuposto vai nos permitir trabalhar com autores tão diversos como Platão, Aristóteles, Cícero, Políbio, Maquiavel, Montesquieu, Madison, Hamilton e também com contemporâneos, que se apresentam como neorrepublicanos, tais como Philip Pettit, Quentin Skinner, Maurizio Viroli e, no âmbito do direito, Richard

Bellamy<sup>11</sup>. Não ignoramos, naturalmente, que se pode falar de vários republicanismos, alguns clássicos, outros modernos, e alguns ainda pós-modernos e contemporâneos. Também poderíamos olhar para diferentes “matrizes”<sup>12</sup> de republicanismo. Todos com diferenças grandes e com características pontuais em vista do seu contexto, dos seus períodos históricos e de seus embates próprios. A presente tese não busca um reducionismo, nem busca colocar todos esses pensadores no mesmo balaio. Ademais, certamente pensadores republicanos importantes ficaram de fora do âmbito desse trabalho.

O pressuposto aqui é que há algo que nos permite falar, ao mesmo tempo, de autores tão diversos. Esse algo é a ideia de *tradição*. Assim, há algo que, talvez um tanto quanto inarticuladamente, permite ao autor desse texto, e a outros autores<sup>13</sup>, tratar de republicanismo como algo único, específico e interligado que conecta o pensamento político ocidental. Há uma tradição conectando dois milênios de pensamento político.

O republicanismo é uma tradição que permanece viva, buscando articular e rearticular seus bens fundantes. Ao pensar em tradição e no papel que a virtude possui no funcionamento adequado das instituições, é notável a seguinte passagem de Alasdair MacIntyre, afirmando que “*uma tradição viva é, então, uma argumentação que se estende na história e é socialmente incorporada, e é uma argumentação, em parte, exatamente sobre os bens que constituem tal tradição. Dentro da tradição, a procura dos bens atravessa gerações, às vezes, muitas gerações*”<sup>14</sup>. Ao procurar articular o republicanismo em torno de virtudes e instituições, e ao tentar trabalhar a hipótese de que

---

<sup>11</sup> A expressão “neorrepublicano” é utilizada pelo próprio Pettit, como vemos por exemplo em PETTIT, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 51. Skinner, por sua vez, parece preferir a expressão “neorromano” como visto em SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 15. Iremos seguir com o uso proposto por Pettit para se referir à essa retomada contemporânea do republicanismo. Maurizio Viroli também usa a expressão “neorrepublicano” em seu VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. Translated from the Italian by Antony Shugar. New York: Hill and Wang, 2002.

<sup>12</sup> Como feito, por exemplo, em: BIGNOTTO, Newton (org.). *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

<sup>13</sup> Luis Falcão, por exemplo, busca extrair elementos de uma tradição republicana de Maquiavel, Madison e Montesquieu (FALCÃO, Luís. *Maquiavel, Montesquieu e Madison. Uma tradição republicana em duas perspectivas*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2013).

<sup>14</sup> MACINTYRE, Alasdair. *Depois da Virtude: um estudo em teoria moral*. Tradução de Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001, p. 373.

as instituições republicanas apenas funcionam adequadamente quando inseridas em uma cultura comprometida com valores e virtudes republicanas, estamos também identificando essa tradição viva. O republicanismo, para o pensamento político ocidental “se estende na história”, assim como também “é socialmente incorporado” por nós por meio das instituições do governo misto, do governo das leis e do governo dos muitos. E o bem interno dessa tradição é a liberdade ordenada, o justo político, estabelecido em prol de uma comunidade de livres e iguais. Agora, como MacIntyre destaca, não se trata apenas de identificar a história e sua perenidade, mas trata-se também de uma busca pelos “bens que constituem a tradição”. E nessa busca a virtude exerce um papel fundamental.

Veja que, discutindo a tradição, ele segue questionando: “*o que, então, sustenta e fortalece as tradições? O que as enfraquece e destrói?*”. E responde na sequência: “*a parte fundamental da resposta é: o exercício ou a falta de exercício das virtudes correspondentes. As virtudes encontram sentido e finalidade não só no sustento dos relacionamentos necessários para que se alcance a variedade de bens internos às práticas, e não só no sustento da forma de vida individual em que cada indivíduo pode procurar seu próprio bem como o bem de sua vida inteira, mas também no sustento das tradições que proporcionam tanto às práticas quanto às vidas o seu necessário contexto histórico*”<sup>15</sup>. Caso não atentemos para as virtudes necessárias ao funcionamento das instituições, corremos então três riscos: um, de não compreender e quiçá de sequer identificar a própria tradição e o seu sentido; dois, de não cultivar e fortalecer a tradição, mantendo-a viva em busca de seus bens e; três, de perder o sentido da prática que sustenta a tradição. Se deixarmos de exercer com virtude as práticas republicanas estaremos perdendo a tradição, mesmo que instituições sigam formalmente estabelecidas. Sem virtudes, poderíamos até pensar em muitos regimes que, do ponto de vista objetivo até são repúblicas, na verdade nunca puderam receber esse título com legitimidade.

Em outro local, mas ainda discutindo a noção de tradição, MacIntyre afirma que uma tradição possui três estágios: o primeiro no qual “*as crenças, textos e autoridades relevantes ainda não foram questionados*”, o segundo onde “*inadequações foram identificadas mas não solucionadas*” e um terceiro no qual “*a reação a tais inadequações resultou numa série de reformulações, reavaliações, novas formulações e*

---

<sup>15</sup> MACINTYRE, *Depois da Virtude*, p. 374.



*avaliações concebidas a fim de solucionar as inadequações e superar limitações*<sup>16</sup>. O republicanismo enquanto tradição certamente está no terceiro estágio e não se ignora tal complexidade. Mas é justamente em função da sua evolução e pluralidade de momentos históricos, autoridades, inadequações, contingências, pensamentos e até de divergências que parece ser possível articular elementos centrais presentes, em alguma medida, em várias das autoridades da tradição e do debate republicano. Pois, como MacIntyre segue dizendo, “*ter passado por uma crise epistemológica com sucesso capacita os adeptos de uma tradição de pesquisa a reescrever sua história de um modo mais profundo*”<sup>17</sup>. O projeto de pesquisa aqui apresentado almeja reescrever os elementos centrais da tradição republicana, articulando a interrelação entre instituições e virtudes republicanas e destacando a importância dessa interrelação para a configuração do próprio conceito de república.

Agora, deve ser destacado que o tratamento das condições objetivas e subjetivas da constituição republicana tem como pano de fundo um objetivo conceitual. Busca-se estabelecer os elementos centrais de uma tradição. Dentro de seus diferentes contextos, pensadores como os acima referidos – e tantos outros, claro, poderiam ser trazidos – possuem em comum a continuidade de uma tradição onde o regime político demanda o funcionamento virtuoso de instituições que (i) limitem o poder de um Estado que (ii) funcione por meio das leis (iii) estabelecidas por cidadãos livres e iguais em um governo que se pautem pela participação dos muitos. O presente trabalho, então, é conceitual, pois se trata de uma espécie de aproximação de uma teoria geral da tradição republicana<sup>18</sup>. Logo, o presente trabalho não é (e tampouco deve ser lido como sendo) uma incursão puramente histórica ou filosófica acerca do tema do republicanismo. O ponto aqui é estabelecer uma espécie de “teoria geral” onde a preocupação conceitual, na sua própria lógica filosófica, importa mais do que o rigor histórico.

---

<sup>16</sup> MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Tradução de Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991, p. 382.

<sup>17</sup> MACINTYRE, *Justiça de Quem?*, p. 390.

<sup>18</sup> Bobbio, grande autor de “teorias gerais” costumava dizer que o objetivo de uma teoria geral era *conceitual*, para diferenciar de uma pesquisa histórica propriamente dita. Aqui a preocupação maior está nos conceitos republicanos e no modo como as ideias geraram instituições que dependem de virtudes, e não no contexto específico de cada autor (vide BOBBIO, Norberto. *A Teoria das Formas de Governo*. Tradução Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Edipro, 2017, p. 10).

## CONCLUSÃO: A liberdade entre instituições e virtudes.

As condições para a existência de uma constituição republicana vão muito além de um simples aparato institucional que contemple o regime misto. O estabelecimento de uma república demanda a existência de um *ethos*, ou seja, de uma *cultura republicana* que se baseia tanto em instituições, quanto em virtudes. Há uma complementaridade. Assim, podemos dizer que instituições republicanas são condições objetivas de uma constituição republicana, mas também podemos apontar que as virtudes que fazem tais instituições funcionarem adequadamente são condições subjetivas de tal regime. Viver sob uma república exige, acima de tudo, viver sob uma *prática política republicana*. Acreditamos que isso envolve viver sob o sentido pleno daquilo que modernamente chamamos de Estado Democrático de Direito: um regime político onde o ideal de governo misto possui sentido sob a ótica da virtude da moderação, o ideal de governo das leis possui sentido sob a ótica da virtude da justiça e onde o governo dos muitos possui sentido sob a ótica da virtude da amizade. Por isso repetimos: tratar da tradição republicana vai muito além da compreensão de quais seriam suas formas institucionais, pois envolve também a compreensão do *modo* pelo qual tais instituições funcionam adequadamente.

Estabelecer uma república demanda tempo. Já em Cícero se dizia “*nossa república, se fundou sobre o gênio, não de só um homem, mas de muitos; ela foi fundada, não em uma geração, mas por um longo período de muitas gerações e muitos séculos*”<sup>455</sup>. Montesquieu demonstrava, ao seu modo, como um regime moderado é mais devagar, requerendo, então, um ajuste entre os poderes constituídos. Mas além de tempo, o estabelecimento de uma república demanda amadurecimento. É preciso dar tempo ao tempo. Sendo a virtude um hábito, o efetivo desenvolvimento de um *ethos* republicano é lento e, acima de tudo, é uma tarefa árdua e constante. Assim como funciona na obtenção

---

<sup>455</sup> CÍCERO, *Da República*, II, 2.

de qualquer virtude, tal desenvolvimento inicia-se de modo heterônomo, pela lei. A atenção aos limites legais e institucionais é o primeiro passo para que se observe uma constituição republicana. É preciso estabelecer o Estado de Direito. Entretanto, uma ação aleatoriamente virtuosa não necessariamente torna o seu feitor um agente verdadeiramente virtuoso. A república será virtuosa – ou seja, a república será uma *verdadeira* república – apenas quando agir por inclinação, ou seja, quando sua cultura institucional for arraigada, como algo natural, nas ações e nas condutas dos seus agentes públicos e dos seus cidadãos. Apenas quando pudermos, por inclinação, ter uma reação que diga “mas por que alguém faria isso?”<sup>456</sup> para qualquer atitude que viole o *ethos* republicano é que veremos uma verdadeira *res publica*, uma verdadeira *politeia*. Assim estaremos sob uma constituição – uma forma de vida – republicana.

Com Cícero, passamos a compreender que, por mais que o poder (*potestas*) político e *autoridade* (*auctoritas*) estejam em instituições, na verdade o poder supremo (*summa potestas*) está na *libertas* do povo. A liberdade do povo só pode existir onde ele tem o poder supremo, pois é neste cenário que haverá igualdade<sup>457</sup>. A república é o regime onde há “*um apreço pela liberdade*”<sup>458</sup>. E será na comunidade de “*livres e iguais*”<sup>459</sup> que haverá, em nome dessa liberdade, justiça política. Apenas assim podemos falar em direito. Esse é um regime político onde os agentes públicos, e as instituições funcionam de modo moderado, com justiça aplicada a concidadãos (amizade).

Em suma, virtudes, para a tradição republicana, são necessárias não apenas para o adequado funcionamento das instituições – sendo pressupostas, portanto – mas também especialmente necessárias para a manutenção de um estado de liberdade. Tal estado de liberdade, na tradição republicana, envolve tanto uma liberdade negativa relacionada à liberdade jurídica, dos modernos; quanto uma liberdade positiva, de capacidade e participação política, originária da tradição da filosofia política clássica e, portanto, antiga. Nosso ideal de governo misto, ou seja, de governo limitado, garante a liberdade por meio de instituições que funcionam adequadamente em vista da virtude da moderação; nosso ideal de governo das leis garante a liberdade por meio de instituições que funcionam adequadamente sob o signo da virtude da justiça; e, por sua vez, nosso

---

<sup>456</sup> Vide exemplo da página 147, *supra*.

<sup>457</sup> CÍCERO, *Da República*, I, 47.

<sup>458</sup> CÍCERO, *Da República*, I, 45.

<sup>459</sup> ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, V, 6, 1134a 26-30.

ideal de governo dos muitos garante nosso estado de liberdade por meio da participação política iluminada pela virtude da amizade. Assim, olhando para a complementaridade entre instituições e virtudes, é que verificamos as condições objetivas e subjetivas da constituição republicana. E, finalmente, sob esse enfoque da tradição republicana é que há sentido na expressão Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS REFERENCIADAS

AQUINAS, Thomas. *Political writings*. Edited and translated by R. W. Dyson. Cambridge: Cambridge University Press, 2002

ARENDT, Hannah. *Sobre a Revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARISTOTLE, *The Complete Works of Aristotle*. The Revised Oxford Translation. Organized by Jonathan Barnes. Volume Two. Princeton: Princeton University Press, 1995.

AVILA, Humberto. "Neoconstitucionalismo": entre a "Ciência do Direito" e o "Direito da Ciência". In: *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 23, 2008, pp. 09-30.

ÁVILA, Humberto. *Segurança Jurídica: entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário*. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BARZOTTO, Luis Fernando. El derecho como justicia pública: la juridicidad del derecho en el formalismo integral. In: *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*. Volume 13, nº 1, janeiro/abril. 2021, pp. 66-84.

BARZOTTO, Luis Fernando. O Juízo do Juiz: a jurisdição no Estado Democrático de Direito, *no prelo*.

BARZOTTO, Luis Fernando. Positivismo, neoconstitucionalismo e ativismo judicial. In: Alejandro Montiel Alvarez; Anderson Vichinkeski Teixeira; Wagner Silveira Feloniuk.

(Org.). *Perspectivas do discurso jurídico: argumentação, hermenêutica e cultura*. Porto Alegre: DM Editora, 2015, pp. 161-186.

BARZOTTO, Luis Fernando; COLETTI, Bruno Irion. *República, Mercado e Constituição: o Federalista e a República Comercial na Modernidade, no prelo*.

BELLAMY, Richard. *Political Constitutionalism: A Republican Defence of the Constitutionality of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

BERLIN, Isaiah. *Liberty*. Ed. Henry Hardy. Oxford: Oxford University Press, 2002.

BERLIN, Isaiah. *Ideias Políticas na era romântica: ascensão e influência no pensamento moderno*. Org. Henry Hardy. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BIGNOTTO, Newton (org.). *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

BIGNOTTO, Newton. *Origens do republicanismo moderno*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

BIGNOTTO, Newton (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A Teoria das Formas de Governo*. Tradução Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Edipro, 2017.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaria Versiani. 1ª ed. [38ª reimp.]. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2021.

BOBBIO, Norberto; VIROLI, Maurizio. *Direitos e deveres na república: os grandes temas da política e da cidadania*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

CAMINO, Geraldo Costa da. *República como responsabilidade: o conteúdo jurídico do princípio republicano na Constituição brasileira*. Tese de Doutorado em Direito. Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul em cotutela com o Dipartimento di Scienze Giuridiche dell'Università degli Studi di Firenze. 2021.

CARDOSO, Sérgio. Da *philia* democrática ateniense à *philosophia* republicana de Platão. In: *Limiar*. Volume 5, número 10, 2º semestre, 2018, pp. 53-63.

CARDOSO, Sérgio (org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 19<sup>th</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CICERO. *On The Republic, On The Laws*. Translated by Clinton W. Keyes. Cambridge: Loeb Classical Library – Harvard University Press, 2006.

CICERO. *On Duties*. Translated by Walter Miller. Cambridge: Loeb Classical Library, 2005.

COLETTTO, Bruno Irion. *A hermenêutica do direito natural clássico: a proposta metodológica de Leo Strauss*. Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

COLETTTO, Bruno Irion. *Languages of constitutionalism: conceptions of social rights in India and Brazil*. Dissertação de Mestrado em Política. The New School for Social Research, 2016.

COLETTTO, Bruno Irion. O Conceito do Político e a Possibilidade da Filosofia Política na Modernidade: uma Leitura crítica de Carl Schmitt por Leo Strauss. In: *Cadernos do Programa de Pós Graduação em Direito da UFRGS*. Volume VIII, n. 1, 2013, pp. 281-317.

COLETTI, Bruno Irion. Política e Inovação. In: *ITS Feed*. Disponível em: <https://feed.itsrio.org/pol%C3%ADtica-e-inova%C3%A7%C3%A3o-49caaf7bbeb0>.

Publicado em junho de 2021, acesso em junho de 2021.

COLETTI, Bruno I. Política é mais do que exemplo. In: *Zero Hora*, Porto Alegre, 22 fev. 2019.

CONSTANT, Benjamin. *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Organização, estudo introdutório e tradução de Emerson Garcia. São Paulo: Atlas, 2015.

CRUZ PRADOS, Alfredo. *Ethos y Polis: bases para una reconstrucción de la filosofía política*. Segunda edición. Pamplona: EUNSA, 2006.

DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1978.

ESPADA, João Carlos. *Liberdade como tradição: uma visão europeia da experiência anglo-americana*. Campinas: Távola Editorial, 2019.

FALCÃO, Luís. *Maquiavel, Montesquieu e Madison. Uma tradição republicana em duas perspectivas*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2013.

GARGARELLA, Roberto. *La justicia frente ao gobierno: sobre el carácter contramayoritário del poder judicial*. Barcelona: Editorial Ariel, 1996.

GARGARELLA, Roberto. *As Teorias da Justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.

GOLDWIN, Robert; SCHAMBRA, Willian (eds). *A constituição norte-americana*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1986.



HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O Federalista*. Tradução, introdução e notas de Viriato Soromenho-Marques e João C. S. Duarte. Prefácio de Adriano Moreira. 2ª Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

HIRSCHL, Ran. *Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of New Constitutionalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. tradução [primeira parte] Clélia Aparecida Martins, tradução [segunda parte] Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2013.

LE GOFF, Jacques. *A história deve ser dividida em pedaços?* Tradução Nícia Adan Bonatti. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Curso de Filosofia do Direito – o direito como prática*. São Paulo: Atlas, 2021.

LYNCH, Christian Edward Cyril. *Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. Prefácio de Pierre Rosanvallon. São Paulo: Alameda, 2014.

MACCALLUM JR., Gerald C. Negative and Positive Freedom. In: *The Philosophical Review*, Vol. 76, N. 3 (Jul. 1967), pp. 312-334.

MACINTYRE, Alasdair. *Depois da Virtude: um estudo em teoria moral*. Tradução de Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001.

MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Tradução de Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991.

MADISON, James. *Republica y libertad. Escritos políticos y constitucionales*. Tradução Jaime Nicolás Muñiz. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 2005.

MANENT, Pierre. *História Intelectual do Liberalismo: dez lições*. Lisboa: Edições 70, 2020.

MASSINI-CORREAS, Carlos I. Ciência prática e prudência em John Finnis: aproximações preliminares à problemática. Tradução de Alfredo de J. Flores. In: *Rev. Direito e Justiça*, volume 38, n. 1, pp. 5-13, jan./jun. 2012.

MAQUIAVEL. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Glossário e revisão técnica Patrícia Fontoura Aranovich. Tradução de MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MAQUIAVEL. *O Príncipe*. Tradução de Maria Júlia Goldwaser. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MCILWAIN, Charles Howard. *Constitutionalism: ancient and modern*. Indianapolis: Liberty Fund, 2007.

MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. Tradução Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. Brasília: Editora da UnB, 1995.

MOREIRA, Pedro da Silva. *Deferencia al legislador: la vinculación del juez a la ley en el Estado Constitucional*. Prologo de Juan Carlos Bayón. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2019.

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Tradução Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PETTIT, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

PLATO. *Plato Complete Works*. Edited by John M. Cooper, Associate Editor D. S. Hutchinson. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 1997.

POCOCK, J. G. A. *The Machiavellian moment: florentine political thought and the atlantic republican tradition*. 2<sup>nd</sup> ed. Princeton: Princeton University Press, 2003.

POLYBIUS, *The Histories*. A new translation by Robin Waterfield. With an Introduction and Notes by Brian McGing. Oxford: Oxford University Press, 2010.

POLYBIUS, *The Histories*. Volume I. Translated by W. R. Paton. Cambridge: Loeb Classical Library – Harvard University Press, 1998.

POLYBIUS, *The Histories*. Volume III. Translated by W. R. Paton. Cambridge: Loeb Classical Library – Harvard University Press, 1979.

POSNER, Richard. *Problemas de filosofia do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo; Revisão técnica e da tradução Mariana Mota Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

POSTEMA, Gerald. Jurisprudence, the sociable science. In: *Virginia Law Review*, Volume 101, Issue 4, 2015, pp. 869-901.

SCHMITT, Carl. *Constitutional Theory*. Translated and edited by Jeffrey Seitzer. Durham: Duke University Press, 2008.

SCHWARCZ, Lilia M.; STRALING, Heloisa M. (orgs.). *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SELLERS, Charles; MAY, Henry; MCMILLEN, Neil. *Uma reavaliação da história dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

STARLING, Heloisa M. *Ser republicano no Brasil colônia: a história de uma tradição esquecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

STRAUSS, Leo. *An Introduction to Political Philosophy: Ten Essays by Leo Strauss*. (edited with an introduction by Hilail Gildin). Detroit: Wayne State University Press, 1989.

STRAUSS, Leo. *Thoughts on Machiavelli*. Chicago: The University of Chicago Press, 1958.

STRAUSS, Leo. *What is Political Philosophy? And other studies*. Chicago: The University of Chicago Press, 1988.

STRAUSS, Leo; CROPSEY, Joseph (edits). *History of Political Philosophy*. Third Edition. Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Tradução Renato Janine Riberto, Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

SKINNER, Quentin. The paradoxes of political liberty. *The Tanner lectures on human values*. Oct. 25, 1984, pp. 226-250.

TAYLOR, Charles. *Philosophical Arguments*. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. Translated by Harvey C. Mansfield and Delba Winthrop. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. Translated from the Italian by Antony Shugaar. New York: Hill and Wang, 2002.

VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. Traducción de Romina di Carli e Marina López. Prólogo Manuel Suárez Cortina. Santander: Editorial de la Universidad de Cantabria, 2014.

WALZER, Michael. Liberalism and the Art of Separation. In: *Political Theory*, Vol. 12, n<sup>a</sup> 3 (Aug., 1984), pp. 315-330.

## OUTRAS REFERÊNCIAS RELEVANTES

AQUINO, Tomás de. *Comentario a la Ética a Nicómaco de Aristóteles*. Traducción Ana Mallea. 2ª ed. Pamplona: Enusa, 2001.

AQUINO, Tomás de; ALVERNIA, Pedro de. *Comentario a la Política de Aristóteles*. Traducción Ana Mallea. Pamplona: Enusa, 2001.

ARAÚJO, Cicero Romão Resende de. *A forma da república: da constituição mista ao estado*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

AUBENQUE, Pierre. *A Prudência em Aristóteles*. Tradução Marisa Lopes. 2ª ed. São Paulo: Discurso Editorial, Paulus, 2008.

BARNES, Jonathan. *Aristóteles*. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2ª ed. Loyola: São Paulo, 2005.

BARON, Hans. *The crisis of the early Italian Renaissance: civic humanism and republican liberty in an age of classicism and tyranny*. Princeton: Princeton University Press, 1966.

BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito*. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BARZOTTO, Luis Fernando. *Teoria do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

BARZOTTO, Luis Fernando. *Teoria Política*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

BERLOWITZ, Leslie; DONOGHUE, Denis; MENAND, Louis (orgs.). *A América em Teoria*. Tradução Márcio Cavalcanti de Brito Gomes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

BIGNOTTO, Newton. *As aventuras da virtude: as ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

BINOCHE, Bertrand. *Introduction à De L'Esprit des Lois de Montesquieu*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2015.

BOCK, Gisela; SKINNER, Quentin; VIROLI, Maurizio (ed.). *Machiavelli and republicanism*. New York: Cambridge University Press, 1990.

BRISSON, Luc; PRADEAU, Jean-François. *As Leis de Platão*. Tradução Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

CARDOSO, Sérgio. Ainda uma vez, virtude moral e virtude política: as rupturas maquiavelianas. In: *Síntese*. Belo Horizonte, v. 45, nº 143, Set./Dez. 2018, pp. 441-452.

COLETTI, Bruno Irion and MOREIRA, Pedro da Silva. Constitutionalism and judicialization of politics: the 'judicial' right to healthcare in Brazil. In: *Panorama of Brazilian Law*, 3 and 4, 2015, pp. 358-93.

DAGGER, Richard. *Civic virtues: rights, citizenship, and republican liberalism*. New York: Oxford University Press, 1997.

HIMMELFARB, Gertrude. *Os caminhos para a modernidade: os iluminismos britânico, francês e americano*. Trad. Gabriel Ferreira da Silva. São Paulo: É Realizações, 2011.

HÖFFE, Otfried. *Aristóteles*. Tradução Roberto Hofmeister Pich. Porto Alegre: Artmed, 2008.

HOLSTON, James. *Insurgent Citizenship: disjunctions of democracy and modernity in Brazil*. Princeton: Princeton University Press, 2008.

HUNT, Lynn. *A Invenção dos Direitos Humanos, uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KRISTOL, Irving; GLAZER, Nathan; WILSON, James Q. (et. al). *A Ordem Constitucional Americana*. Tradução de José Lívio Dantas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

MICHELMAN, Frank I. Law's Republic. *The Yale Law Journal*, New Haven, n. 87, p. 1493-1537, 1988.

MORRALL, John B. *Aristóteles*. Tradução Sérgio Duarte. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

MONTESQUIEU. *Grandeza e Decadência dos Romanos*. Tradução João Mendes Neto. São Paulo: Saraiva, 1968.

PANGLE, Thomas L. *The spirit of modern republicanism: the moral vision of the American Founders and the philosophy of Locke*. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

PETTIT, Philip. Two republican traditions. In: *Republican Democracy: Liberty, Law and Politics*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2013. p. 169-204.



POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.

RICCIARDELLI, Fabrizio; FANTONI, Marcello (cur.). *Republicanism: a theoretical and historical perspective*. Roma: Viella, 2020. p. 21-44.

RIVIERO, Ángel. Republicanismo y neo-republicanismo. In: *Isegoria*. Volume 33, 2005, pp. 5-17.

SANDEL, Michael. On republicanism and liberalism. *The Harvard Review of Philosophy*, Cambridge, p. 66-76, spring 1996. Disponível em: <http://www.harvardphilosophy.com/issues/1996/Sandel.pdf>.

SKINNER, Quentin. Machiavelli on the maintenance of liberty. *Politics*, 18:2. 1983, pp. 3-15.

SKINNER, Quentin. The idea of Negative Liberty: philosophical and historical perspectives. In: RORTY, R.; Schneewind, J. B.; SKINNER, Q. (eds.). *Philosophy in History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984, pp. 193-221.

SKINNER, Quentin. The republican ideal of political liberty. In: BOCK, Gisela; SKINNER, Quentin and VIROLI, Maurizio (eds.). *Machiavelli and Republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, pp. 293-309.

STAROBINSKI, Jean. *Montesquieu*. Traducción de Mónica Utrilla. Segunda edición. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

SUNSTEIN, Cass R. Beyond the republican revival. *The Yale Law Journal*, New Haven, n. 97, p. 1539-1590, 1988.

TAYLOR, Charles. *Democracia republicana*. Santiago (Chile): LOM, 2012.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. 2ª edição. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

TOMKINS, Adam. *Our republican Constitution*. Oxford and Portland, Oregon, USA: Hart Publishing, 2005. Disponível em: <https://epdf.tips/our-republican-constitution.html>.

VERGNIÈRES, Solange. *Ética e Política em Aristóteles: physis, ethos, nomos*. Tradução Constança Marcondes Cesar. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2003.

VIROLI, Maurizio. *O sorriso de Nicolau: História de Maquiavel*. Tradução de Valéria Pereira da Silva. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.

WALDRON, Jeremy. *Law and Disagreement*. New York: Oxford University Press, 1999.

WALDRON, Jeremy. *Political Political Theory: essays on institutions*. Cambridge y London, 2016.

WALDRON, Jeremy. *The Dignity of Legislation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WOOD, Gordon S. *The Creation of the American Republic 1776-1787*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1969.

WOOD, Gordon S. *The Radicalism of the American Revolution*. New York: Alfred Knopf, 1992.

WOLFF, Francis. *Aristóteles e a Política*. Tradução Thereza Christina Ferreira Stummer e Lygia Araújo Watanabe. 2ª Ed. São Paulo: Discurso Editorial, 2001.